



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

PARECER

COMISSÃO¹ DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

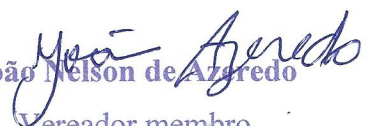
(Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 e Art. 38 do Regimento Interno).

Considerando o teor do Regimento Interno: *“Art. 38. Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário. § 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento. § 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação. § 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura; II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios; III - Licença ao prefeito e vereadores”.*

Somos de Parecer **favorável** ao **PROJETO DE LEI Nº 029/2023**, de 19/06/2023, cuja Súmula consiste em *“Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA e dá outras providências”.*

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 26/06/2023.


Fernando Mantuvamni
Vereador Presidente


João Nelson de Azevedo
Vereador membro


Karla Mayara Gubert
Vereadora Secretária

¹ L. O. M., de 02/04/1990, *verbis*: “Art. 37. As comissões da Câmara Municipal serão eleitas no dia imediato à eleição da Mesa, pelo prazo de um ano, permitida a reeleição. §1º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I – Discutir e votar proposições que dispensar, na forma do regimento interno da Câmara, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, no mínimo, um terço dos Vereadores; II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos desta Lei Orgânica; III – Convocar secretários ou ocupantes de cargos equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; IV – Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais; V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre elas emitir parecer”.